

DECRETO Nº 1.334
de 02 de setembro de 1.970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, nos termos do artigo 5º, letra "m" do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, o imóvel abaixo descrito, necessário à construção de uma unidade escolar municipal e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº 03068/70, desta Prefeitura, a saber:

"UM TERRENO, de forma retangular, topografia irregular, sem benfeitorias, constituído por 18 (dezoito) lotes sob nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra nº 25 (vinte e cinco) do loteamento de nominado "Parque Industrial", dêste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, com a área de 300,00 ms.2 (trezentos metros quadrados) cada lote, com exceção dos lotes nºs 1 e 25, que medem 450,00 ms.2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, medindo dito terreno em sua integridade, 100,00 ms. (cem metros) pelo alinhamento com a rua 19; 7,85 ms. (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva de concordância da rua 19 e 45; 50,00 ms. (cinquenta metros) pela rua 45; 7,85 ms. (sete metros e oitenta e cinco centímetros) em curva de concordância da rua 45 e 34; 100,00 ms. (cem metros) pelo alinhamento com a rua 34, e, finalmente, 60,00 ms. (sessenta metros) na divisa com os lotes 10 e 16 da Quadra nº 25 dêsse mesmo loteamento; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações, circunscreve a área total de 5.700,00 ms.2 (cinco mil e setecentos metros quadrados) e consta pertencer a CIA. PARQUE INDUSTRIAL".

505-1

10.09.70

Decreto nº 1.334 de 02/09/1.970

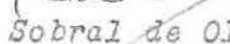
Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que os proprietários ofereçam títulos de domínio, filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quais quer outros onus que recaiam sôbre o imóvel expropriando.

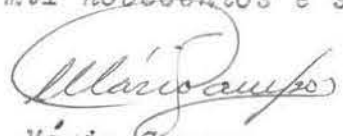
Artigo 3º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata inissão de posse do imóvel atingido, de acôrdo com o dispôsto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 02 de setembro de 1.970.-


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta.


Mário Campos
Resp. p. exp. do D.A.